

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

CONTRATO Nº 002/2019/CMS

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A CÂMARA
MUNICIPAL DE SARANDI E A EMPRESA
CANTO NORTE CONSTRUCOES LTDA – ME.**

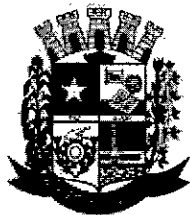
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 78.844.834/0001-70, com sede na Avenida Maringá, n.º 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente **EUNILDO ZANCHIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 6.304.537-3 SSP/PR CPF 023.491.869-11, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CANTO NORTE CONSTRUCOES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.273.736/0001-39, com sede na Rua Alameda Bandeirantes, n.º 1693, Zona III, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada por **WILSON JOSÉ SCHWENGBER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 782.284.849-58, portador da Cédula de Identidade n.º 4.766.838-7-SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Paschoal Jacomini, n.º 516, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Marialva estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, decorrente da Tomada de Preços n.º 002/2019/CMS, e na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e por toda a legislação pertinente e complementar, submetendo-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para executar a reforma e readequação da "ala velha" do prédio da Câmara Municipal de Sarandi, com área total de 590,00 m², conforme especificações do Edital Tomada de Preço n.º 002/2019-CMS e anexos que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

1.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da **CONTRATADA**, as especificações do **Edital de Tomada de Preços n.º. Nº 002/2019/CMS**, bem como os anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

2. DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

2.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ R\$ 375.261,20 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais, vinte centavos)**, discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

2.2. O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3. DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deste contrato será executado pelo regime de execução indireta – empreitada por preço global.

3.2. DOS PRAZOS:

3.2.1. O prazo de início dos serviços será de no máximo 15 (quinze) dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena da empresa vencedora ser penalizada com base no item 14, e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro – **150 (cento e cinquenta) dias corridos** - readequado, se necessário, e aprovado pela autoridade competente do ÓRGÃO CONTRATANTE.

3.2.2. Para a assinatura da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Garantia Contratual;
- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- c) Matrícula da reforma junto ao INSS.

3.2.3. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.

a) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

b) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela autoridade competente do ÓRGÃO CONTRATANTE, após a constatação da veracidade de suas ocorrências.

c) Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pelo ÓRGÃO CONTRATANTE haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo.

3.2.3. Na contagem do prazo global, as datas de aceite da Ordem de Serviço e de lavratura do recebimento provisório são as datas de início e de conclusão dos trabalhos.

3.2.4. Se a CONTRATADA deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, dar-se-á início a contagem do prazo de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

3.2.5. Se, imotivadamente a CONTRATADA não iniciar os serviços após 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura da Ordem de Serviço, pela autoridade competente do ÓRGÃO CONTRATANTE, o contrato estará automaticamente rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.2.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei 8.666/1993.
- d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo ÓRGÃO CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo do ÓRGÃO CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

3.3. O prazo de garantia da obra será de 5 (cinco) anos.

3.4. DA QUALIDADE E RENDIMENTO:

3.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do ÓRGÃO CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

3.4.2. A CONTRATADA, para execução das obras ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.

3.4.3. Os trabalhos mencionados nos itens anteriores deverão ser desenvolvidos por entidade aprovada pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte da CONTRATADA do Certificado de Análise.

3.4.4. Ainda que o material tenha sido aprovado previamente, se inadequado o desempenho, a fiscalização do ÓRGÃO CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo seu emprego e exigindo sua retirada, a contar do momento da recusa, sem ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

3.4.5. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da CONTRATADA. Conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

3.4.6. Para a execução eficiente dos serviços, a CONTRATADA somente deverá empregar na obra ou serviços, pessoais competentes e qualificados.

3.4.7. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do ÓRGÃO CONTRATANTE não dá à CONTRATADA razões para invocar a sua inadequação no cumprimento dos prazos e cronogramas de execução, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições.

3.4.8. A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação da CONTRATADA, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

3.5. DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

3.5.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Câmara Municipal e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho.

3.5.2. O ÓRGÃO CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos.

3.5.3. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

3.5.4. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

3.5.5. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

3.5.6. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei n. 6.514, de 22/12/77, Portaria n. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 06, 07 e 08.

3.5.7. Somente estará autorizada a executar os serviços a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, sendo que os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e o estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

3.5.8. A Contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da Contratante, sob pena de rescisão e multa, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

danos materiais e morais decorrentes da falta e/ou dos atrasos no cronograma de execução da obra.

3.5.8.1. Para casos específicos em que o fiscal da obra ou o gestor do contrato concederem prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar a 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

3.5.9. Esgotado o prazo descrito no subitem anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no respectivo contrato, inclusive a sua rescisão.

3.5.10. Caberá à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do fiscal da obra por ela designado em caso de acidente na obra e/ou nos bens de terceiros, a fim de que seja providenciada a necessária perícia.

3.6. DA EXECUÇÃO:

3.6.1. A CONTRATADA deverá atender rigorosamente o disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.6.2. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

3.6.3. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados.
- b) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis.
- c) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao ÓRGÃO CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados.
- d) Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas.
- e) Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade conforme o caso.
- f) Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

- g) Proceder, às suas expensas, o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do ÓRGÃO CONTRATANTE;
- h) Zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação de serviços.

3.6.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.6.5. A CONTRATADA responderá durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

3.6.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

3.6.6.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto a estes encargos não transfere ao ÓRGÃO CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações.

3.6.6.2 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

3.6.7. A CONTRATADA se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

3.6.8. Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados na obra e/ou nos serviços serão fornecidos pela Contratada, sendo que todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços propostos.

3.6.9. Todos os materiais que forem utilizados na obra e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, além de obedecer aos padrões/critérios específicos adotados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

3.6.10. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da Contratada, que não poderá solicitar prorrogação de prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

3.6.11. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado a Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

3.6.11.1 Quaisquer serviços a serem realizados fora dos referidos horários dependerão de prévia e formal comunicação à Chefia de Gabinete da Presidência da CMS e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas extras" ou "adicionais noturnos", uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Edital.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme medição a cada 30 (trinta) dias, em moeda brasileira corrente, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e atendidas as condições para a liberação das parcelas, devidamente atestado pelo responsável técnico da Contratante.

4.1.1. O faturamento deverá ser protocolizado em 02 (duas) vias junto ao Fiscal/Gestor do Contrato especialmente designado pela Câmara Municipal de Sarandi, que fiscalizará e acompanhará a execução das cláusulas contratuais, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) planilha com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, por período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato, lote e outros que se fizerem necessários;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social GRPS do último recolhimento devido, quitada e autenticada em conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- c) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do último recolhimento devido, quitada e autenticada em conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço.
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade.
- e) CONTRATO – Anexar cópia do Contrato da Obra.
- f) ADITIVOS DE CONTRATO – Anexar cópia de Termo Aditivo ao Contrato, se houver.
- g) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Anexar cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.
- h) PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada em Tabelionato, referente ao período de medição.

4.1.2 O Fiscal de Obra especialmente designado procederá às medições baseadas nos serviços realizados, cujo percentual, deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

4.1.3. Após o aceite e autorização do fiscal da obra, será solicitada a emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro do período de execução da etapa, número da licitação e do



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

contrato, e outros que julgar conveniente, sem rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal da obra.

4.1.4 O pagamento deverá ser realizado em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal.

4.2. A liberação da primeira parcela ficará condicionada à quitação junto ao:

- a) CREA/PR, através da ART;
- b) INSS, através de matrícula;
- c) FGTS/CEF, através do CRF.
- d) Município, através de Alvará de Execução e Comunicado de Reforma Interna;

4.3. A liberação das demais parcelas ficará condicionada à:

- a) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º salário) dos funcionários;
- b) comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias.

4.4. A liberação da última parcela ficará condicionada à:

- a) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º salário) dos funcionários;
- b) comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias;
- d) comprovação da emissão da Renovação do Alvará de Execução, caso vencido o respectivo Alvará.

4.5. Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem totalmente executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

4.6. A medição deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente aos serviços executados. A emissão da Nota Fiscal/Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo responsável técnico.

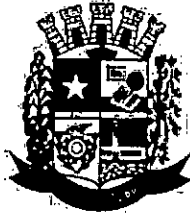
5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O **prazo de vigência** do Contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias** contados a partir da data da publicação no Diário Oficial, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O prazo de execução dos serviços é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, conforme cronograma físico-financeiro anexo, que terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

5.3. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, em ambos os casos:

- a) Requerido aditivo de prazo de execução e/ou vigência contratual e durante seu trâmite, da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

documentado no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo, o contrato ficará automaticamente suspenso.

b) No caso de prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser aprovado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, sendo:

Despesa: 0100101031000110014490510000 / 1001

6.2. As despesas para os exercícios subsequentes correrão por dotação específica a ser consignada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste instrumento contratual, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-os caso estes estejam em desacordo com a proposta da Contratada;
- 7.2. Comunicar imediatamente à contratada as irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que esta providencie a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 7.4. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento, nas condições, prazos e preços pactuados;
- 7.6. Emitir Nota de Empenho;
- 7.7. Publicar os extratos do Contrato, na forma da Lei;
- 7.8. Manter, sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos acerca do instrumento contratual.
- 7.9. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra;
- 7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- 7.11. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;
- 7.12. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Câmara Municipal de Sarandi e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

7.13. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Câmara Municipal de Sarandi ou com as especificações constantes do Edital de Tomada de Preços, em particular, do seu Anexo I;

7.14. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste Contrato e no instrumento convocatório.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

8.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

8.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal.

8.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra.

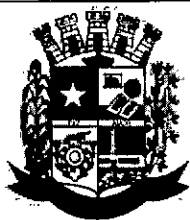
8.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da Câmara Municipal.

8.7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da reforma a executar.

8.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

8.8.1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Câmara Municipal, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à reforma em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

8.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

8.11. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra.

8.12. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

8.13. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da reforma, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

8.14. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

8.15. Submeter à aprovação da Câmara Municipal, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra.

8.16. Permitir, aos técnicos da Câmara Municipal e àqueles a quem esta formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto.

8.17. Fornecer e preencher o Diário de Obra.

8.18. Comunicar à Administração da Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8.19. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas.

8.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da Câmara Municipal e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

8.21. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados.

8.22. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da Câmara Municipal julgar necessário.

8.23. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Câmara Municipal.

8.24. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a Unidade de fiscalização da Câmara Municipal, quando solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

- 8.25. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.
- 8.26. Submeter à aprovação do responsável pela Fiscalização da Obra, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.
- 8.27. Submeter à Fiscalização da Obra as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 8.28. Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.
- 8.29. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 8.30. Durante o período de garantia acima referido, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Câmara Municipal de Sarandi, atender aos chamados emitidos por esta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 8.31. Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 8.32. Caberá à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:
- 8.32.1. Efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PR, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496, de 07.12.77.
 - 8.32.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.
 - 8.32.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
 - 8.32.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 8.33. À licitante vencedora caberá, ainda, quanto às obrigações sociais, comerciais e fiscais:
- 8.33.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal.
 - 8.33.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Sarandi.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

8.33.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8.33.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução desta Tomada de Preços.

8.34. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Câmara Municipal.

8.35. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

8.35.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sarandi durante a vigência do contrato;

8.35.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Edital, salvo se houver prévia autorização da Administração da Câmara Municipal; e

8.36. A Contratada não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

8.37. A Contratada deverá manter na obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização.

8.38. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Contrato, com poderes para operacionalizá-la, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento, o qual responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais, conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato.

8.39. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros.

8.40. Ocorrendo a hipótese mencionada no subitem anterior, a Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto, sem prejuízo das sanções legais previstas neste Edital, no instrumento contratual e no artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

9. DA GARANTIA

9.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pela Contratada, esta deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme preceituado no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, o montante de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

9.1.1. A garantia poderá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) fiança bancaria;

b) seguro garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

9.2. A garantia deverá ser entregue, obrigatoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogável a critério da Contratante, quando poderá ser emitida a Ordem de Serviço.

9.3. O pagamento das faturas ficará condicionado à entrega da garantia, no prazo e local estipulados no item anterior.

9.4. Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

9.5. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

9.6. Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada, por e-mail ou correspondência simples, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar o valor caucionado.

9.6.1. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para o descumprimento total da obrigação.

9.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato ou por ocasião da rescisão do Contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com a CONTRATANTE, mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débito, expedida pelo INSS, referente às obras concluídas;
- c) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

9.8. Caso ocorra dilatação no prazo da obra e conseqüentemente na data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a garantia deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.

9.9. Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

10. DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

10.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.3. O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **30 (trinta) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelos servidores responsáveis pela **Comissão de Recebimento de Bens** da Câmara Municipal de Sarandi, nomeada pela Portaria nº 017/2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 13 de fevereiro de 2019, ou outra Portaria que venha a substituí-la, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento aos operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.3.1. Findo esse prazo, para sanar os defeitos e imperfeições não corrigidos tempestivamente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias referidas no item 9 deste Contrato, não desconsideradas as demais medidas administrativas punitivas passíveis de adoção pelo CONTRATANTE.

10.3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exclui a responsabilidade civil da Contratada, em qualquer época, principalmente quanto à solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico ou pelo presente Contrato, tão pouco as responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.4. Caso haja modificações da obra, a empresa devesse apresentar o "As-built" (registro das alterações ocorridas durante a obra) para liberação da última medição.

10.5. A Contratada se obriga a receber, na pessoa de seus sócios ou prepostos, todos os ofícios, notificações e comunicações remetidos pela Contratante, a recusa ensejara na aplicação das penalidades descritas no contrato.

10.5.1. Em caso de recusa, será lavrado termo de notificação assinado por duas testemunhas e publicado no Órgão Oficial do Município, sendo considerada a data do termo como ciência da notificação.

11. VINCULAÇÃO AO EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

11.1. Vinculam-se a este Contrato a Tomada de Preços 002/2019-CMS, com seus anexos e demais elementos constantes no Processo Administrativo nº 051/2018-CMS, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição.

12. TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correio eletrônico, no e-mail informado pela contratada.

13. RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

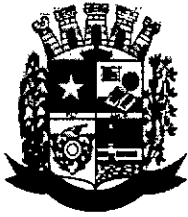
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão do cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d) A paralisação do fornecimento dos bens e serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;
- f) O desatendimento das determinações regulares do Fiscal de Obra ou do Gestor do Contrato designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) A alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- j) Demais hipóteses mencionadas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das alíneas relacionadas no item anterior, implicará na apuração de eventuais perdas e danos, ensejando a aplicação das demais providências legais cabíveis.

13.3. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da Contratante, devidamente justificada.

13.4. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à Contratada nenhum direito a indenização quando o motivo da rescisão for imputável exclusivamente a si própria, bem como quando se enquadrar nas alíneas "a", "b" e "c".

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

14.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

14.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

14.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

14.3.1. Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

14.3.2. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

14.3.3. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

14.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

14.4.1. Advertência.

14.4.2. Multa.

14.4.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

14.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

14.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução, pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito previsto no "item 14.4.3".

14.6.1. Na fixação do prazo da penalidade prevista no 14.4.3, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.7. A multa prevista no "item 14.4.2" será:

14.7.1. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

14.7.2. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

14.7.2.1. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal depois de declarado vencedor do certame.

14.7.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

14.7.4. Na hipótese do item anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 14.4.3.

14.8. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será: descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

14.8.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

14.8.2. Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

14.8.3. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

14.9. A aplicação de sanções aos licitantes/ contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

14.10. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total estimado da licitação.

14.11. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

14.12. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA, e por meio de aditivo contratual, o presente Contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento). Mediante acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

15.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será admitido a majoração dos preços inicialmente contratados desde que tais fatos sejam devidamente comprovados pela empresa contratada através de documentação contábil, planilha de custos, etc., sob pena de indeferimento do requerimento de aditivo.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

17.1. A fiscalização da execução das obras será feita por engenheiro civil especialmente designado pela Contratante, que, na qualidade de fiscal da obra, deverá realizar as medições periódicas dos serviços executados e autorizar os respectivos pagamentos, acompanhar a execução da obra, especialmente o início e finalização de cada uma das etapas, aprovar etapas concluídas e autorizar o início de novas etapas, atestar o boletim diário de ocorrências – BDO, anotando todas as ocorrências relacionadas aos serviços fiscalizados, e ainda:

- a) Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra;
- b) Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- d) Acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

- e) Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- f) Requisitar à **CONTRATADA** a substituição dos empregados prestadores de serviço na Câmara que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado;
- g) Proceder ao recebimento provisório da obra, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- h) Ato contínuo, providenciar a juntada aos autos do termo de recebimento provisório e realizar a comunicação à Unidade Gestora;
- i) Acompanhar o recebimento definitivo da obra, prestando diretamente à Comissão de Recebimento todas as informações necessárias ao deslinde dos trabalhos;
- j) Proceder às correções, modificações ou revisões determinadas pela Comissão de Recebimento, imediatamente à comunicação;
- k) Requisitar à **CONTRATADA** o refazimento, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, para o adequado recebimento da obra;
- l) Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas contratuais e disposições normativas.

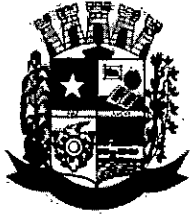
17.2 A gestão do contrato e fiscalização pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais será feita por servidor efetivo da Câmara Municipal de Sarandi, especialmente designado pela Contratante, o qual deverá receber do fiscal da obra as informações e documentos pertinentes às medições, promover o adequado encaminhamento das ocorrências contratuais constatadas para fins de alteração contratual ou aplicação de penalidades, dentre outras, a fim de promover o regular desenvolvimento do contrato, e ainda:

- a) Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

17.3. A Contratada deverá acatar as determinações do fiscal de obra ou do gestor do contrato designados pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela Contratante, bem como os responsáveis técnicos por ela designados, quando necessário:

- a) inspecionem, a qualquer tempo, a execução da obra;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

17.4.1. A Contratada deverá prestar total colaboração aos servidores e técnicos designados pela Contratante, para o desempenho das respectivas tarefas.

17.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

17.7. À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

17.8. Na ausência da indicação de funcionário responsável pela gestão e/ou fiscalização do contrato pela Câmara Municipal, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização recairá, automaticamente, sobre a Presidência da Casa.

18. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 01 (um) ano, caso esse atraso não seja atribuído à Contratada, o valor remanescente do contrato será reajustado, a contar da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tal a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrido no período respectivo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (I - I_0) / I_0$$

Em que:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor remanescente.

I = Índice relativo ao mês de reajustamento.

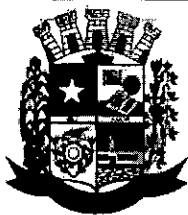
I₀ = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

Obs.: considerar até a 3.a (terceira) casa após a vírgula.

18.2. O cálculo do reajuste será realizado com base no saldo contratual na data do protocolo em período não inferior a 01 (um) ano da proposta ou do último reajuste concedido.

18.3. Sendo ratificada qualquer cláusula contratual incumbirá ao interessado arguir tempestivamente seu direito ao reajuste, sob pena de incorrer na preclusão lógica, sendo o prazo do reajuste contado a partir da última ratificação.

19. CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br


19.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº. 8.666/93.

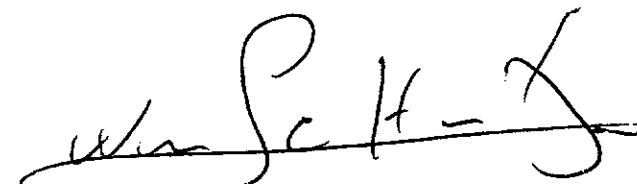
20. FORO

20.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato perante o foro da Comarca de Sarandi. Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

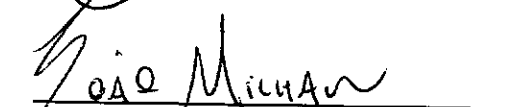
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

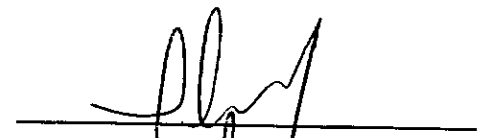
Sarandi, 29 de julho de 2019.

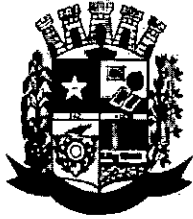

EUNILDO ZANCHIM
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CONTRATANTE


WILSON JOSÉ SCHWENGBER
CANTO NORTE CONSTRUCOES LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:


NOME: JOÃO LEONARDO P. MILHAN
CPF: 099.433559-80


NOME: Marlon Big
CPF: 037.088.819-74



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 002/2019/CMS

REFERÊNCIA:

CONTRATO Nº 002/2019/CMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018/CMS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019/CMS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Sarandi/PR, na Avenida Maringá, 660, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 78.844.834/0001-70.

CONTRATADA: CANTO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME, com sede e foro na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na Rua Alameda Bandeirantes, n. 1693, Zona 03, inscrita no CNPJ/MF sob n.: 23.273.736/0001-39.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e construção civil para a execução de obras de REFORMA E READEQUAÇÃO DA "ALA VELHA" DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, de acordo com projetos aprovados conforme condições e especificações estabelecidas no respectivo Edital de Tomada de Preços nº 002/2019/CMS.


VIGÊNCIA: o presente instrumento será válido por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

VALOR: O valor global para execução dos serviços é de R\$ R\$ 375.261,20 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais, vinte centavos).

FIRMADO EM: 29 de julho de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato está em conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 002/19/CMS, homologado em 10 de julho de 2019, atendendo às disposições da lei federal n. 8.666/1993 e suas respectivas alterações.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sarandi, 29 de julho de 2019.


EDNILDO ZANCHIM
PRESIDENTE DA CÂMARA DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 002/2019/CMS

REFERÊNCIA:

CONTRATO Nº 002/2019/CMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018/CMS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019/CMS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Sarandi/PR, na Avenida Maringá, 660, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 78.844.834/0001-70.

CONTRATADA: CANTO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME, com sede e foro na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na Rua Alameda Bandeirantes, n. 1693, Zona 03, inscrita no CNPJ/MF sob n.: 23.273.736/0001-39.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e construção civil para a execução de obras de REFORMA E READEQUAÇÃO DA “ALA VELHA” DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, de acordo com projetos aprovados conforme condições e especificações estabelecidas no respectivo Edital de Tomada de Preços nº 002/2019/CMS.

VIGÊNCIA: o presente instrumento será válido por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

VALOR: O valor global para execução dos serviços é de **R\$ R\$ 375.261,20 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais, vinte centavos)**.

FIRMADO EM: 29 de julho de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato está em conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 002/19/CMS, homologado em 10 de julho de 2019, atendendo às disposições da lei federal n. 8.666/1993 e suas respectivas alterações.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sarandi, 29 de julho de 2019.

EUNILDO ZANCHIM

Presidente da Câmara de Sarandi

Publicado por:

Vagner Rafael Vaz

Código Identificador:EBCBA8D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/07/2019. Edição 1809

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>